

COMUNICADO AOS SERVIDORES DO SAAE

Cumpre informar aos servidores do **SAAE** que após reconsideração da decisão liminar nos autos do processo judicial nº 1009984-52.2025.8.26.0248, **restaurou-se a validade das disposições constantes da Portaria nº 242/2025**, que trata das jornadas de trabalho dos servidores da autarquia.

Contudo, em estrito cumprimento à Decisão Judicial de folhas 261-262, a alternância de turnos da Jornada Marshall (3x2x2x3) deverá ocorrer a cada intervalo de 30 (trinta) dias, mantendo-se integralmente as demais disposições constantes da Portaria.

Solicito aos responsáveis por cada unidade que informem imediatamente seus servidores sobre a validade da referida portaria, devendo o presente comunicado ser afixado em local visível a todos. Atenciosamente.

Publique-se.

Indaiatuba, 12 de setembro de 2025.



ENG.º SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL
SUPERINTENDENTE


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Indaiatuba - 4ª VARA CÍVEL

Rua Ademar de Barros, 774, ., Centro - CEP 13330-130, Fone: (19)

3309-2715, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo nº:	1009984-52.2025.8.26.0248
Classe – Assunto	Tutela Cautelar Antecedente - Jornada Especial
Requerente:	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba
Requerido:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA - SAAE

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauco Costa Leite

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração oposto pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA - SAAE** em que defendeu a regularidade da Portaria nº 242/2025, visto que embasada em Lei Complementar Municipal. Ademais, argumentou que os ciclos de troca de turno são a cada dez dias e após três dias de folga do trabalhador, ao contrário do que alinhavado pela parte autora. Defendeu que a portaria foi editada para garantir o interesse público primário, pois havia falta de trabalhadores para determinados turnos. Por fim, deduziu pedido subsidiário para que os ciclos sejam de trinta dias.

É o relatório.
Decido.

De partida, torno sem efeito o ato ordinatório de fls 258, que foi expedido por equívoco.

Quanto ao pedido de reconsideração, fato é que ainda pairam dúvidas quanto a eventuais prejuízos à saúde dos trabalhadores no referido ciclo de troca de horário a cada dez dias.

Lado outro, deve-se priorizar o interesse público primário, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços da ré, que é de responsabilidade da autarquia municipal quanto ao saneamento básico local, sendo seus serviços imprescindíveis para a população local.

Nessa ordem de ideias, ACOLHO o pedido subsidiário da demandada a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Indaiatuba - 4ª VARA CÍVEL

Rua Ademar de Barros, 774, ., Centro - CEP 13330-130, Fone: (19)

3309-2715, Indaiatuba-SP - E-mail: Indaiatuba4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

fim de que as alternâncias de turno da Escala de Trabalho Marshall ocorram a cada trinta dias (artigo 5 – Item III da Portaria – fls 114-).

Assim, à guisa de esclarecimento, restaura-se a validade da Portaria nº 242/2025, exceto em relação ao artigo 5º, conforme descrito no parágrafo anterior.

No mais, aguarde-se o prazo para contestação.

Int.

ADVERTÊNCIAS: 1- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Indaiatuba, 12 de setembro de 2025.